



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 287A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 287A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.388, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA E DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021, que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 04/2021, contida no Aviso nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o recrudescimento da situação causada pela COVID-19, com o aumento do número de pessoas infectadas, de internações e de mortes, com a taxa de ocupação (100%) dos leitos de UTI-COVID instalados no município e a consequente sobrecarga dos

serviços de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado em reunião extraordinária realizada pelo Conselho Municipal de Educação sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2021, no contexto da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O ano letivo terá início a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, observada a obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual, previstos no Calendário Escolar definido pela Resolução SEDUC 83, de 10 de novembro de 2020, com as devidas alterações da Res. SEDUC 11, de 26/01/2021.

Art. 2º. O início do ano letivo se dará de forma não presencial (remota), mediada ou não por meios tecnológicos, a fim de garantir um atendimento escolar essencial e seguro durante um período inicial de restrições de presença física de alunos na unidade escolar.

Art. 3º. Fica provisoriamente suspensa a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual, bem como das instituições privadas (escolas particulares) de ensino no município de Igarapava/SP, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A data prevista no caput deste artigo poderá ser revista e alterada a qualquer momento, mediante oportuna reavaliação dos índices epidemiológicos e critérios de requalificação de fases do Plano São Paulo.

Art. 4º. Durante a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas, deverão ser seguidas todas as diretrizes do Plano São Paulo e respeitados, rigorosamente, todos os protocolos sanitários específicos do setor.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários ao retorno das aulas (não presenciais e presenciais) no contexto da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 287A

Página 3 de 3

respectivos locais de trabalho, observando todos os protocolos sanitários.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE